



PROCESSO Nº: 2015004080

INTERESSADO: **DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**

ASSUNTO: Dispõe sobre a estadualização da rodovia intermunicipal que liga os Municípios de Minaçu e Cavalcante.

CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Lincoln Tejota, autorizando a estadualização da rodovia intermunicipal que liga os Municípios de Minaçu e Cavalcante, numa extensão de 11,40Km (onze quilômetros e quarenta metros), partindo da GO 132, sentido Porto da Serra Branca o Lago Cana Brava, divisa com o Município de Cavalcante.

A justificativa da proposição menciona que a estrada está em precárias condições de trafegabilidade o que causa inúmeros transtornos para a comunidade local e amplia o risco de acidentes. Sendo assim, a estadualização desse trecho rodoviário irá contribuir com o progresso naquela importante região, além de facilitar os transportes da produção agrícola, escolar, acesso à saúde, entre outras atividades realizadas nesses Municípios.

Essa é a síntese da proposição em análise.

A proposição em pauta visa transferir para o controle e gestão do Governo do Estado de Goiás uma rodovia intermunicipal. Ressalta-se que tal medida é juridicamente possível, desde que tenha sido aprovada uma lei pelo respectivo Município autorizando a transferência do trecho rodoviário para o Plano Rodoviário Estadual. Esclareça-se que essa lei deve ser aprovada pelo município que seja proprietário deste trecho rodoviário.

No presente caso, a proposição encontra-se devidamente instruída com a Lei n. 2.263/2015, do Município de Minaçu, que autorizam a estadualização deste trecho rodoviário. Constata-se, portanto, que a proposição é compatível com o sistema constitucional vigente.

Nesta oportunidade, apresentamos apenas as seguintes **emendas** com a finalidade de aprimorar formalmente a proposição original:

1ª – **EMENDA MODIFICATIVA**: a ementa passa ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que especifica.”

2ª – **EMENDA ADITIVA**: a proposição fica acrescida de um artigo, com redação abaixo, que deverá ser inserido logo após o atual art. 2º:

“Art. . A estadualização prevista nesta Lei foi autorizada pela Lei n. 2.263, de 17 de novembro de 2015, do Município de Minaçu.”

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela **constitucionalidade** e **juridicidade** da proposição em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Março de 2016.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA
Relator